



DECRETO Nº. 2.820, de 7 de Julho de 2021.

Regulamenta a implantação do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (SIGA) no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 72 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que as instâncias federais e estaduais há muito utilizam Sistemas Eletrônicos de Informações (SEI), que trazem economicidade, agilidade, transparência e confiabilidade aos processos administrativos;

CONSIDERANDO todo o gasto gerado pela impressão diária de centenas de páginas em nossos processos administrativos, desde sua protocolização ao arquivamento;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui diversas caixas de arquivo vivo e morto, e que o volume cresce constantemente;

CONSIDERANDO que todos os processos internos gerados por esta Prefeitura Municipal já são digitais (em geral no formato PDF), antes de sua impressão e que ainda existem diversos sistemas no formato opensource, bem como softwares comercializados que cuidariam desta demanda;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas com entes públicos;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº. 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal;

CONSIDERANDO que a pandemia da Covid-19 acelerou a digitalização dos processos no serviço público como um todo;



CONSIDERANDO que nossas autoridades (secretários, procuradores e demais chefes) já possuem certificado digital que os habilita assinarem digitalmente;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Nova Andradina é destaque nacional em transparência;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (SIGA) no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O SIGA é um sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos eletrônicos, que contempla os procedimentos de autuação, captura, despacho, tramitação, classificação, temporalidade, arquivamento e destinação final.

§ 1º. A implantação do SIGA ficará a cargo da Comissão de Implantação do SIGA.

§ 2º. A gestão do SIGA ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, por meio da Gerência de Tecnologia da Informação.

Art. 3º Fica criada a Comissão de Implantação do SIGA.

§ 1º. A comissão a que se refere este artigo será composta por servidores representantes dos diversos setores e secretariais municipais, sendo:

I. 01 Membro na função de Coordenador da Gestão do Sistema;

II. 01 Membro na Função de Coordenador de Implantação do Sistema;

III. 01 Membro da Assessoria do Executivo Municipal;

IV. 01 Membro da Controladoria Municipal;

V. 01 Membro do Setor de Controle Interno;



- VI. 01 Membro da Ouvidoria do Município;
- VII. 01 Membro do Setor de Contabilidade;
- VIII. 01 Membro do Setor de Tributação;
- IX. 01 Membro do Setor de Recursos Humanos;
- X. 01 Membro da Secretaria Municipal de Educação;
- XI. 01 Membro da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- XII. 01 Membro da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- XIII. 01 Membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XIV. 01 Membro da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- XV. 01 Membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- XVI. 01 Membro da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

§ 2º. A comissão a que se refere este artigo terá as seguintes atribuições:

- I. Evidenciar esforços para a implantação do SIGA.
- II. Treinar os servidores públicos municipais para utilizarem o sistema.
- III. Elaborar relatório técnico indicando o equipamento necessário para a implantação e utilização do sistema.
- IV. Realizar a fase de teste para a implantação do sistema.
- V. Elaborar relatório final dos resultados obtidos na fase de testes.
- VI. Emitir parecer final sobre a viabilidade de implantação do sistema.
- VII. Criar o plano para a implantação do SIGA.



§ 3º. Todos os órgãos e setores da Prefeitura de Nova Andradina deverão evidenciar esforços e atender as solicitações da Comissão de Implantação do SIGA.

Art. 4º Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional utilizarão o SIGA para autuar, despachar e tramitar documentos arquivísticos por meio eletrônico.

§ 1º A utilização prevista no caput será detalhada por meio de Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, observada a evolução do sistema.

§ 2º A utilização prevista no caput se dará apenas após o fim da fase de testes, com parecer favorável da viabilidade do uso do sistema, emitido pela Comissão de Implantação do SIGA, nos termos do Art. 3º, §2º, Inciso VI.

Art. 5º Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional deverão indicar à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão os servidores que utilizarão sistema SIGA.

§ 1º São deveres do servidor público usuário do SIGA:

I. Manter em sigilo sua senha de acesso ao SIGA, visto que esta senha é de uso pessoal e intransferível, realizando a substituição desta em caso de suspeita de violação;

II. Fechar a página de acesso ao SIGA toda vez que se ausentar, evitando o acesso indevido;

III. Notificar a Gerência de Tecnologia da Informação quando ocorrerem alterações que venham a afetar o uso SIGA;

IV. Guardar sigilo funcional sobre as informações restritas contidas no SIGA;

V. Garantir a veracidade dos dados fornecidos bem como manter as informações do SIGA, de sua responsabilidade, sempre atualizadas;

§ 2º Previamente a liberação do acesso ao sistema, os servidores usuários do sistema deverão assinar Termo de Responsabilidade, anexo I deste Decreto, onde constará as sanções em caso de utilização indevida do sistema e das informações nele produzidas.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fls. N°
Ass:

Decreto 2.820/2021 pág. 05

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 7 de julho de 2021.



José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1135
Data 08/07/21



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fls. Nº
Ass:

Decreto 2.820/2021 pág. 06

ANEXO I AO DECRETO Nº 2.820, DE 7 DE JULHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO DO SIGA

NOME:	MATRICULA:
EMAIL:	TELEFONE:
LOTAÇÃO:	

TERMO DE COMPROMISSO PARA DO SISTEMA SIGA

- 1-Utilizarei os sistemas corporativos da PMNA unicamente para o desempenhar de minhas atribuições e atividades diárias no interesse da organização;
- 2-Não utilizarei a estrutura tecnológica da PMNA para obter, fazer, executar ou distribuir cópias não autorizadas de arquivos e informações;
- 3-Comprometo-me em manter total sigilo sobre dados ou informações que venha a ter conhecimento em razão do acesso ao sistema.
- 4-Jamais utilizarei o sistema sem a devida autorização da Gerência de Tecnologia da Informação;

CÓDIGO PENAL

Art. 153 Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem: Pena – Detenção, de 1 a 6 meses, ou multa. § 1º A divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em Lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: Pena – detenção de 1(um) a 4(quatro) anos e multa.

Art. 313-A Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou banco de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: Pena – reclusão de 2(dois) a 12(doze) anos e multa.

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informação ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: Pena – detenção de 3(três) meses a 2(dois) anos e multa. Parágrafo único: As penas são aumentadas de um terço até a metade se a modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular. Parágrafo único – Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena da sexta parte.

Art. 325 – Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação: Pena: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, verdadeiras as informações neste ato prestadas, fazendo parte integrante dos registros e arquivos da Prefeitura de Nova Andradina - MS, tendo ciência do que estabelecem os artigos 153, 313-A, 313-B, 299, 325 e 327 do Código Penal Brasileiro, a legislação aplicada e demais normas complementares, aquiescendo com todas as responsabilidades inerentes ao uso do sistema SIGA, bem como das implicações legais decorrentes do seu uso indevido, seja qual for a circunstância, constituindo o usuário e senha disponibilizados para acesso, propriedade da Prefeitura de Nova Andradina – MS e portanto, sujeitos ao monitoramento e controle das ações realizadas em seu âmbito.

Declaro ainda que, estou ciente que o usuário e senha para acesso ao sistema SIGA é pessoal e intransferível, sendo única e exclusiva a responsabilidade de seu uso por minha parte.

_____/_____/_____
Local Data

Assinatura do compromissado

AUTORIZAÇÃO DO SUPERIOR IMEDIATO
Autorizo o servidor supramencionado a utilizar o sistema SIGA.

(carimbo e assinatura)

Para uso exclusivo do setor responsável pelas criação de usuário para o sistema SIGA - Gerência de Tecnologia da Informação

Usuário criado por: _____ em ____/____/____